



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021 - UASG 926665

OBJETO: Aquisição de servidor, software e nobreak, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DECISÃO Nº 02/2021

Trata-se de pedido de esclarecimento quanto a condições do pregão eletrônico acima mencionado, apresentado através da representante, Srª Perola Pleisch, da empresa Pisontec Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.0007.998/0001-35, estabelecida à Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 1710, Casa Caiada, na cidade de Olinda/PE.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A previsão legal da possibilidade de pedido de esclarecimento na modalidade pregão eletrônico, no âmbito da Administração Pública Federal, encontra-se no Caput do art. 23, do Decreto nº 10.024/2019: “Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.”

A par do regramento de admissibilidade acima explicitado, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de esclarecimento formulado, tem-se que:

1.1 TEMPESTIVIDADE:

A data de abertura da sessão pública do certame, no sistema compras governamentais do governo federal, foi marcada originalmente para ocorrer em 18/10/2021, conforme aviso publicado no DOU em 01/10/2021 | Edição: 187 | Seção: 3 | Página: 180. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida no § 1º do artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019, o pedido de esclarecimento em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido no meio eletrônico exigido no instrumento convocatório em 11 de outubro de 2021.

1.2 LEGITIMIDADE:

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400 / Fax: (81) 2127-1424 DELEGACIA : Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513 Cond. Empresarial Difusora - Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835 Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br

DECISÃO Nº 02/2021



Entende-se que a empresa é parte legítima, como interessado no certame licitatório.

1.3 FORMA:

O pedido da peticionante foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da licitante, em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido.

2. DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE

A peticionante apresentou pedido de esclarecimento referente à exigência de certidão de registro no Core-PE, quando a empresa for da região e possuir elementos de Representação em seu CNAE (Código e Descrição das Atividades Econômicas), tendo em vista que o Core-PE é um órgão de fiscalização (da classe dos Representantes Comerciais), conforme item 5, II, do Termo de Referência. A empresa alega que tal exigência não está prevista em nenhum dos dispositivos da Lei 8.666/1993.

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO

Encaminhado o pedido de esclarecimento ao Departamento Jurídico da Entidade, este se manifestou conforme os seguintes termos:

“Trata-se de um pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico 04/2021, na forma de esclarecimento, apresentado pela empresa PISONTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA, pela exigência que consta no termo de referência do pregão eletrônico 04/2021 item 5, II, a certidão de registro no CORE-PE quando a empresa for da região e estiver no seu CNAE o segmento de Representação Comercial, tendo em vista, que o órgão licitante é um órgão fiscalizador da profissão de Representação Comercial.

A empresa solicitante alega que essa exigência não há previsão legal na lei 8666/93. O próprio TCU já se manifestou atestando que “a entidade federal abstenha-se de exigir das licitantes interessadas como condição para habilitação documentos não previstos nos arts. 27 a 32 da lei 8666/93.

Diante do exposto, opino para que seja retirado do termo de referência o item 5, II, sendo essa exigência incluída como condição de participação na licitação sob o item 4.2 do edital :



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco
Core - PE

A licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar Certidão de Registro no CORE-PE, quando a empresa for da região e possuir elementos de representação em seu CNAE (código de descrição das atividades econômicas), tendo em vista que o CORE-PE é um órgão de fiscalização.

Desta forma, opino que o Edital do Pregão Eletrônico 04/2021 seja republicado e reagendada a sessão de abertura em observância aos princípios da publicidade, imparcialidade, preservando o caráter competitivo do certame.”

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo o pedido de esclarecimento interposto pela empresa Pisontec Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.0007.998/0001-35, o qual acolho por ser tempestivo.

Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, especialmente a manifestação do Departamento jurídico da Entidade, decido pela procedência parcial do pedido formulado, excluindo-se a obrigatoriedade mencionada do Termo de Referência e incluindo-a como condição de participação na licitação estando presente no Edital do certame.

Nada mais havendo a informar, publiquem-se a resposta e o Edital retificado no sistema compras governamentais do governo federal e no sítio eletrônico desta Entidade.

Recife, 14 de outubro de 2021.

Poliana Braga de Andrade Vieira

Pregoeira